



Município de Tabapuã - SP

CNPJ – 45.128.816/0001-33

=====

TERMO DE CONTRATO Nº 030/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TABAPUÃ E A EMPRESA GILVANA PERPETUA FASCIO DE OLIVEIRA & CIA LTDA-ME, TENDO COMO OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS.

Pelo presente instrumento, as partes no final assinadas, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TABAPUÃ**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o Nº 45.128.816/0001-33, com sede a Av. Rodolfo Baldi, Nº 987, na cidade de Tabapuã, neste ato representada pela Prefeita Municipal, a Sra. **MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO**, portadora do CPF. nº 109.285.408-80 e RG nº 10.124.043 SSP/SP, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa **GILVANA PERPETUA FASCIO DE OLIVEIRA & CIA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ. sob o nº 09.120.562/0001-43, estabelecida à Rua Sebastião Souza Lima nº 23, Centro, CEP. 14.730-000, na cidade de Monte Azul Paulista-SP, neste ato representada pelo sócio proprietário, a Sra. **GILVANA PERPETUA FASCIO DE OLIVEIRA**, portadora do CPF. nº 314.303.038-08 e do RG. nº 28.393.803-4 SSP/SP, doravante designada simplesmente **CONTRATADO**, tem entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, a execução de serviços técnico-profissionais especializados na área de informática, firmado com dispensa de licitação, conforme Processo nº 036/2017, Dispensa nº 012/2017, nos termos do que dispõe o artigo 24, II, da citada lei, e mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. – A CONTRATADA obriga-se a prestar serviços técnico-profissionais especializados na área de informática, objetivando o desenvolvimento, hospedagem, manutenção e inserção de informações do Poder Executivo e notícias do Site Oficial da Prefeitura Municipal de Tabapuã, compreendendo:

I - Desenvolvimento de Website dinâmico, com cadastro de notícias e agenda de eventos por setores; Layout único, ou seja, sem aplicação de templates prontos, desenvolvido assim baseado no brasão e cores municipais; Disponibilização de previsão do tempo; possibilidade de fornecer links para outros websites. Opção de download de Leis e Decretos e publicações oficiais do Executivo.

II - Hospedagem em datacenter da própria empresa com disponibilidade de até 20 GB, com suporte de banco de dados 24h; publicação ilimitada de conteúdos; Capacidade de expansão futura, onde poderão ser inseridos novos recursos; com banco de dados MySQL de alta performance e administração WEB;

III – Criação e gerenciamento de até 20 contas de e-mail POP3/IMAP;

IV – Disponibilizar representante da empresa por 02 horas semanais para reuniões de aperfeiçoamento e verificação de necessidade da Administração;

V – Manter backup total do conteúdo do Site.



Município de Tabapuã - SP

CNPJ – 45.128.816/0001-33

=====

1.2.- A divulgação das informações institucionais do Órgão será em caráter informativo, educativo e social.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1.- Todos os serviços a serem realizados ficarão a cargo da CONTRATADA, que submeterá à análise e aprovação prévia da CONTRATANTE, antes de serem disponibilizados na Internet.

2.2.- As informações necessárias ao cumprimento do item anterior serão fornecidas pela CONTRATANTE, de acordo com as solicitações da CONTRATADA, em meio papel, magnético ou eletrônico, devidamente identificados e controlados.

2.3.- O prazo de manutenção das informações no *site* serão exclusivamente de responsabilidade da CONTRATANTE, que orientará a CONTRATADA em cada caso.

2.4.- Será de responsabilidade da CONTRATADA, a hospedagem do site na internet.

2.5.- Os serviços poderão ser executados concomitantemente na sede da CONTRATANTE e da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

3.1.- O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, ocorrendo o seu término em 31 de Março de 2018.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E VALOR DO CONTRATO

4.1.- O valor global estipulado para a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA conforme descrito na Clausula Primeira é de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).

4.2.- As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no orçamento do Poder Executivo, sob a classificação: 02-PODER EXECUTIVO 02.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO 04.122.0004.2008 - Coordenação e Manutenção da Divisão Administrativa 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica - Fonte de Recursos 01 – Tesouro Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO CONTRATUAL E DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS



Município de Tabapuã - SP

CNPJ – 45.128.816/0001-33

=====

5.1.- O acompanhamento da execução contratual será exercida pela Diretoria de Secretaria da CONTRATANTE, inclusive para fins de avaliação dos resultados alcançados.

5.2.- Caberá à CONTRATANTE, autorizar a liquidação para fins de pagamento, com base no documento fiscal emitido mensalmente pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1.- O pagamento do valor global pactuado, descrito na cláusula 4.1 será pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA durante a execução contratual, em 12 (doze) parcelas iguais e mensais no valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) cada.

6.1.1.- Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, após o recebimento da nota fiscal/fatura de serviços da CONTRATADA, após a comprovação, mediante atestado emitido pela CONTRATANTE de que os serviços foram efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REAJUSTES

7.1.-O preço contratado será fixo durante todo o período contratual, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1.- São obrigações da CONTRATADA:

8.1.1.- Obrigar-se pelo cumprimento integral dos serviços objeto deste Contrato, dentro dos critérios e prazos definidos pela CONTRATANTE;

8.1.2.- Inserir os dados e as informações fornecidas pela CONTRATANTE para divulgação dentro do prazo legal, substituindo-os de conformidade com a legislação em vigor e/ou orientação desta;

8.1.3.- Atender às solicitações de urgência, quando for o caso, por parte da CONTRATANTE;

8.1.4.-Responsabilizar-se tecnicamente pela manutenção do *site* e pela segurança das informações ali contidas.

8.1.5.- Informar e orientar à CONTRATANTE sobre as necessidades de alterações técnicas, ajustes necessários para melhoria na estrutura do *site*.

8.1.6.- disponibilizar endereços eletrônicos à CONTRATANTE;



Município de Tabapuã - SP

CNPJ – 45.128.816/0001-33

=====

8.1.7.- Estabelecer um código e uma senha privativa, que constituirá na sua identificação individualizada, para uso do serviço, após o devido cadastramento, nos diretórios eletrônicos da CONTRATADA;

8.1.8.- Registrar o domínio e mantê-los durante a vigência contratual.

8.1.9.- Desenvolver demais tarefas correlatas ao serviço contratado.

8.2.- São obrigações da CONTRATANTE:

8.2.1.- Fornecer os arquivos contendo os dados e informações destinadas a divulgação, à CONTRATADA, dentro do prazo legal.

8.2.2.- Atender orientações da CONTRATADA no tocante às necessidades de ajustes do *site*.

8.2.3.- Responsabilizar-se pela aquisição, instalação e manutenção de equipamentos, necessários à utilização dos serviços.

8.2.4.- Conferir e atestar a execução dos serviços, conforme estabelecida na cláusula Quinta;

8.2.5.- Efetuar o pagamento nos prazos estabelecidos na cláusula Sexta.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1.- A fiscalização da execução dos serviços da CONTRATADA será exercida pela CONTRATANTE, através de seus responsáveis, compreendendo o funcionamento geral do *site*, e sobre a inserção e substituição de dados e informações, através do funcionário responsável pelo encaminhamento dos arquivos, o qual poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, e que, se não forem sanadas no prazo de 02 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste contrato.

9.2.- As solicitações, reclamações, exigências e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato, que poderão ser feitas por telefone, fax ou meio eletrônico, serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1.- A rescisão contratual poderá ser:



Município de Tabapuã - SP

CNPJ – 45.128.816/0001-33

10.1.1.- Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados a seguir:

10.1.1.1.- o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

10.1.1.2.- o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

10.1.1.3.- o atraso injustificado dos serviços;

10.1.1.4.- a subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato.

10.1.1.5.- o desatendimento das determinações regulares do responsável para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim, como a de seus superiores;

10.1.1.6.- o cometimento reiterado de faltas na sua execução;

10.1.1.7.- a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

10.1.1.8.- a dissolução da sociedade;

10.1.1.9.- a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;

10.1.1.10.- razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas por autoridade da esfera administrativa do órgão CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

10.1.1.11.- a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

10.1.2.- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

10.1.3.- A rescisão contratual pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos acarreta as seguintes conseqüências:

10.1.3.1.- Execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES



Município de Tabapuã - SP

CNPJ – 45.128.816/0001-33

=====

11.1.- Sem prejuízos das sanções previstas no artigo 87 da Lei nº. 8.666/93, a CONTRATADA ficara á sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

11.2.- Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

11.2.1.- até 05 (cinco) dias, multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato por dia de atraso;

11.2.2.- superior a 05 (cinco) dias, multa de 15% (quinze por cento), sobre o valor do contrato por dia de atraso;

11.2.- Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

11.2.1.- multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida, em relação ao valor inicial do Contrato.

11.3.- As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1.- Fica eleito o Fórum da Comarca de Tabapuã-SP, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1.- Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, as condições e as normas contidas na Lei nº 8.666/93.

13.2.- Os créditos decorrentes dos resultados alcançados pelos serviços objeto deste Contrato pertencerão à CONTRATANTE, sendo vedado o seu uso comercial, pela CONTRATADA.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, infra-assinadas.

Município de Tabapuã, 31 de Março de 2017.



Município de Tabapuã - SP

CNPJ – 45.128.816/0001-33

=====

MUNICÍPIO DE TABAPUÃ CONTRATANTE

MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO – Prefeita Municipal

GILVANA PERPÉTUA PASCIO DE OLIVEIRA & CIA LTDA – ME CONTRATADA

GILVANA PERPÉTUA PASCIO DE OLIVEIRA – Sócia Proprietária

1ª

Nome: ADRIANA APARECIDA DONATI MAURO
CPF. 070.634.988-19

2ª

Nome: LINCOLN LUIZ FERNANDES FONTES
CPF. 437.072.928-94



Município de Tabapuã - SP

CNPJ - 45.128.816/0001-33

=====

Extrato de Contrato

Contrato nº 030/2017 Contratante: Município de Tabapuã-SP – CNPJ. 45.128.816/0001-33; Contratada: GILVANA PERPÉtua PASCIO DE OLIVEIRA & CIA LTDA – ME, inscrita no CNPJ. sob o nº 09.120.562/0001-43; Licitação Dispensada: Artigo 24, II da Lei 8.666 de 21/06/93; Objeto: Execução de Serviços técnico-profissionais especializados para o desenvolvimento, implementação e manutenção de *Site* Oficial do Poder Executivo de Tabapuã na internet; Vigência: 31/03/2017 à 31/03/2018; Valor Global: R\$ 7.800,00; Classificação dos recursos orçamentários: 02-PODER EXECUTIVO 02.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO 04.122.0004.2008 - Coordenação e Manutenção da Divisão Administrativa 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica - Fonte de Recursos 01 – Tesouro Municipal; Data de assinatura: 31/03/2017; MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO – Prefeita Municipal.- PUBLIQUE-SE.



Município de Tabapuã - SP

CNPJ – 45.128.816/0001-33

=====

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE TABAPUÃ**

CONTRATADA: **GILVANA PERPÉTUA PASCIO DE OLIVEIRA & CIA LTDA – ME**

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 030/2017

Objeto Execução de Serviços técnico-profissionais especializados para o desenvolvimento, implementação e manutenção de Site Oficial do Poder Executivo de Tabapuã na internet.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL e DATA: Tabapuã, 31 de Março de 2017.

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE TABAPUÃ**

Nome e cargo: MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO – PREFEITA MUNICIPAL

E-mail institucional: licitacao@tabapua.sp.gov.br

E-mail pessoal: feli.felicidade@gmail.com

CONTRATADA: **GILVANA PERPÉTUA PASCIO DE OLIVEIRA & CIA LTDA – ME**

Nome e cargo: GILVANA PERPÉTUA PASCIO DE OLIVEIRA – Sócia Proprietária

E-mail institucional: feliciotab@hotmail.com

E-mail pessoal: feliciotab@hotmail.com